



PL 5149/2020
00007

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 5.149, de 2020)

Modificativa e Aditiva

Dê-se nova redação ao Projeto de Lei nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Altere-se o art. 2º do Projeto, nos seguintes termos:

“**Art. 2º.** O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
‘§7º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, até 31 de dezembro de 2030, a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)’. (NR)

Item 2 – Acrescente-se o art. 3º ao Projeto, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

“**Art. 3º.** O art. 9º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2030.”

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez estendido o prazo de vigência da Lei, há que se adequar o texto para que também seja prorrogado o prazo para a concessão do benefício previsto para pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.



SF/21691.07965-52



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Ademais, a limitação do valor do veículo em R\$ 70.000,00 (como já previsto no caso da isenção do ICMS há mais de 10 anos) impõe restrições severas à liberdade de escolha por parte da pessoa com deficiência.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



SF/21691.07965-52